



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 376/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a aquisição e doação de terrenos urbanos à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, - expropriação amigável ou judicial e doar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, o imóvel caracterizado como lote de terras nº 35=D=1 (trinta e cinco =D= um), com a área de 5.100,00m² (cinco mil e cem metros quadrados), situado na gleba Pindaúva - Secção=C=, 4^a parte, deste Município.

Art. 2º - Igualmente, fica o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar a COHAPAR, toda a área de terras formada pela Quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Luiz XV, desta Cidade e Município / de Ivaiporã, Estado do Paraná, de propriedade do Município.

§ 1º - Na quadra referida por este artigo, entre a Rua Mal. Deodoro / da Fonseca e Rua Campos Sales, numa largura de 12,00 (doze) metros, o Executivo promoverá a abertura de uma rua.

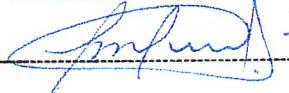
§ 2º - Em virtude da abertura da rua citada, a Quadra nº 4 (quatro) do Loteamento Jardim Luiz XV, será subdividida em duas quadras que serão numeradas de Quadra 4 e Quadra 4=A= (quadra / quatro e quadra quatro=A=), contendo cada uma, doze (12) lotes, numerados de 1 a 12 (um a doze) e terão a área, cada um, de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados).

Art. 3º - Os imóveis mencionados pelos artigos 1º e 2º (primeiro e segundo), desta Lei, serão destinados à construção de " Casas Populares ", de conformidade com o projeto " Mutirão " da Secretaria de Estado do Interior e Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -.

Art. 4º - Consustanciando-se a expropriação amigável do imóvel a que faz menção o Art. 1º (primeiro), desta Lei, a escritura pública -

P ecebido(s) nesta data:
projeto de lei nº 376/84

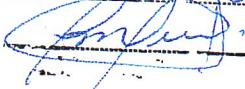
nº _____
Ivaiporã, 04 de 06 de 1984



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 06/06/84



ENCAMINHE-SE

Em, 06/06/84

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 06/06/84

Ata(s) n.º 943/84



Dir. de Sec. etaria

1º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em, 08/06/84

Ata(s) n.º 948/84



Dir. de Sec. etaria

2º discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 376/84

.2

Município como interveniente anuente expropriante.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para participação administrativa, financeira ou de colaboração com mão-de-obra e equipamentos do Município, no referido projeto " MUTIRÃO ".

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal se utilizará dos recursos e dotações previstos na peça orçamentária em vigor.

Art. 7º - No imóvel mencionado pelo artigo 1º, desta Lei, o Executivo Municipal, promoverá o seu parcelamento (subdivisão) em ruas, - quadras e lotes, de forma que os lotes urbanos, no mínimo, obe-deçam ao que dispõe o inciso II do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19/12/1979 e, que, as ruas não tenham largura inferior a 10,00 (dez)metros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

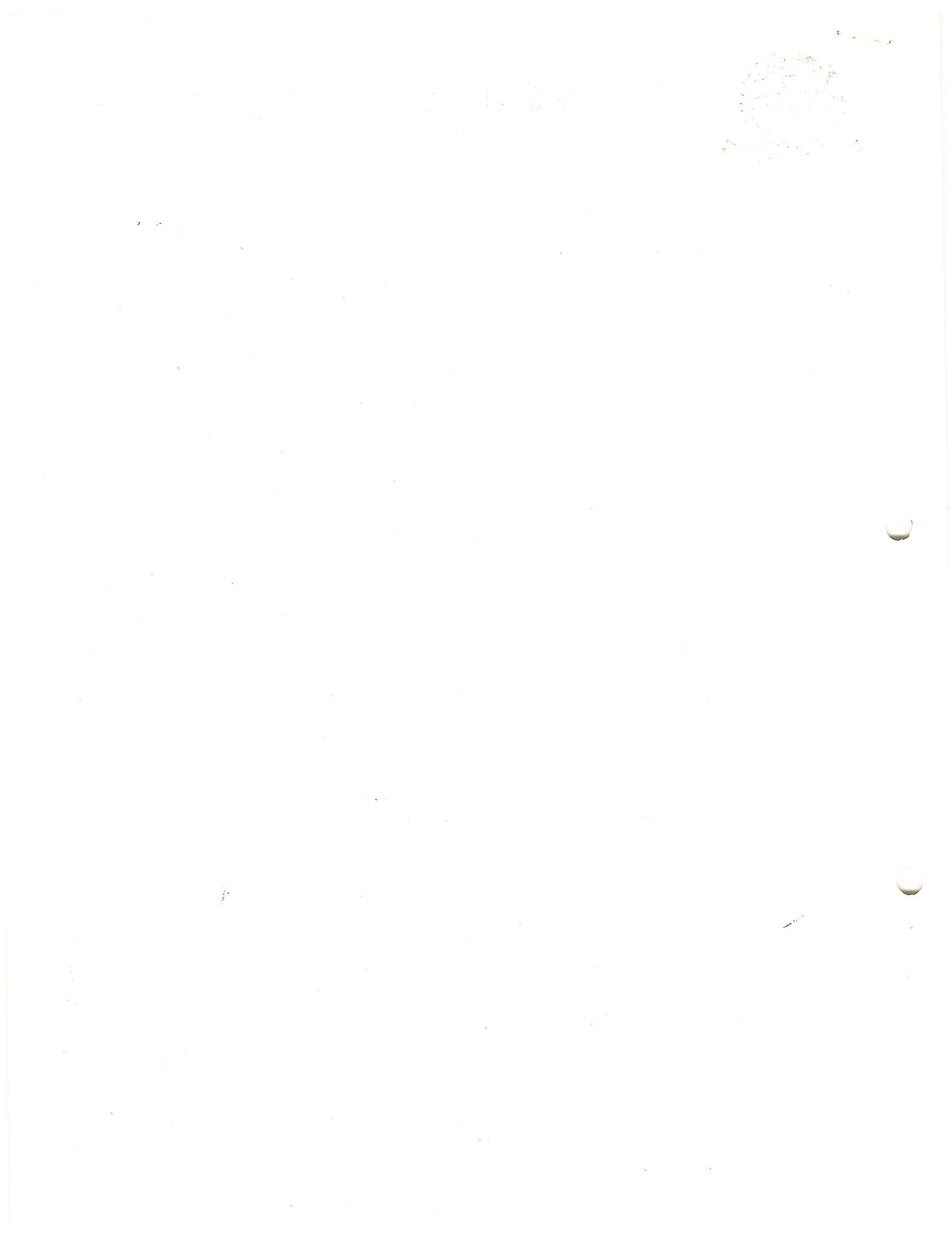
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Dentro do espirito de minorar o problema da moradia do chefe e da família de baixa renda, estamos procurando construir em nossa cidade, mais dois conjuntos habitacionais e dentro do esquema do PROJETO MUTIRÃO, da Secretaria de Estado do Interior e Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -.

Esse referido projeto, como o próprio nome já diz, visa agilizar toda a Comunidade Ivaiporaense, para que irmanada com o Governo Municipal e Estadual, numa ação conjunta, desencandeie o inicio ao atendimento habitacional à população com renda familiar abaixo de três salários mínimos.

O Projeto Mutirão está dentro dos objetivos es





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 376/84

.3

Pelo seu caráter de alternativa viável e perfeitamente exequível, o Projeto Mutirão se nos apresenta como um incremento ao engajamento de toda comunidade numa proposta que traz seus incontes tes resultados a curto prazo.

O Custo da prestação da casa construída pelo Projeto Mutirão, não ultrapassa a um valor equivalente a 20% do salário - mínimo, de modo que a população cuja renda familiar, esteja abaixo dos três salários mínimos, pela vez primeira, tenha acesso à casa própria.

Além desses aspectos, o fato da necessária participação do Mutirante na construção de sua casa própria, terá um reflexo positivo, dando-lhe a certeza de sua capacidade, o que antes estava latente, e escondido pela repressão natural de sua situação difícil, brotará - como novas esperanças e aspirações de progresso individual e familiar.

Enfim, Nobres Vereadores, o Projeto Mutirão é uma solução para este difícil período de crise em que vivemos por se tratar de um sistema, que muito embora não seja inovador, virá amenizar o déficit habitacional aqui existente, principalmente o de famílias de baixíssima renda.

Por derradeiro, gostaríamos de adiantar a Vossas Excelências que milhares de casas já foram solicitadas por Prefeituras Municipais à Secretaria do Interior e Cohapar, entusiasmadas com projetos em execução, em diversos municípios do Estado, o que vem atestar a validade e a importância desse programa.

É interessante salientar que se não houver efetiva participação deste Município, através da doação de terrenos e outras benfeitorias, tal projeto, em Ivaiporã, se tornará inviável.

É evidente o alcance social do projeto. Ele permite a geração imediata de empregos indiretos na região. Significa, também, uma forte injecção de recursos no municípios, ampliando a ativação da economia local, através da aquisição de materiais e insumos fabricados e/ou comercializados nesta região, além de inibir o processo migratório regional.

Limitados ao exposto, contamos com o apoioamento de Vossas Excelências, traduzido na aprovação desta mensagem.

